



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 421 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 344 de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 9º, da seção III, subseção II, da Lei Municipal nº 344 de 23 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços, executados por prestadores inscritos ou não no Município de Ibaíti, sendo responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto os tomadores que desenvolvam atividades dentro do território do Município de Ibaíti.

§ 1º A retenção na fonte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será disciplinada em decreto regulamentar.

§ 2º O prestador de serviço é responsável tributário em caráter supletivo ao tomador, pelo cumprimento total ou parcial da obrigação.

§ 3º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a sua retenção na fonte.

§ 4º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo:

I – Os serviços prestados por profissional autônomo que comprovar sua inscrição no Cadastro de Contribuinte de qualquer município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo anual;

II – Os serviços prestados por sociedades civis, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo mensal.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo, são responsáveis na qualidade de substitutos tributários:

I – O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços constante do anexo I, da Lei 344/2003.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21/12/2005)


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.421/2005

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 176

Data: de 16 a 31 de dezembro de 2005

Página: nº02